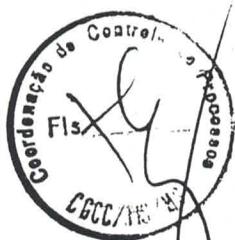


CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N° 18/98
AMER 27/4/98
Responsável Protocolo

Visto
CONVÊNIO N°. 1496/97



Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde.

Aos 31(trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete, pelo Convênio nº. , a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. nº. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 12/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/96, Doutor CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº. 1.005.837.255, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº 002.055.750-72, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, inscrita no C.G.C sob o nº. 18.259.390/0001-84, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES, com domicílio especial no(a) Praça Urias José da Silva, 42, portador(a) da carteira de identidade nº 10.020.135, expedida pelo(a) SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 351.051.866-72, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; dos Decretos nº's. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei nº 9.293, de 15.07.96; da Lei nº 9.438, de 26.02.97; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio dar apoio financeiro para a aquisição de equipamentos para o hospital municipal em Indianópolis, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

- 2.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2 - aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- 2.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO;
- 2.4 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;



- 2.5 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.6 - apresentar ao MINISTÉRIO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7 - propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o MINISTÉRIO possa exercitar o estabelecido no item 1.3;
- 2.8 - permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do MINISTÉRIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.9 - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10 - promover as licitações para aquisição dos alimentos, de acordo com a legislação específica;
- 2.11 - restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.11.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 2.11.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.12 - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do MINISTÉRIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:



2.12.1 -

em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.12.2 -

em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.13 -

a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro do art. 21, da IN/STN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhada das peças técnicas e contábeis, conforme estabelecidas na IN/STN 01/97, na seguinte forma:

- a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;



- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional; e
- j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas de que trata este instrumento deverá ser encaminhada à:

Coordenação de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Saúde.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, 2º Andar, Ala "A", Sala 209.
CEP: 70.058-900

Telefone: (061) 315.2364

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), sendo:

MINISTÉRIO: R\$ 76.000,00, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.438, de 26.02.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0428.3376.1833

4.5.40.41 - R\$ 76.000,00

Empenho - nº. 6428, de 22/12/97



PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1997, ccc- recursos no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 18, da Lei nº 9.293/96.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro A liberação da importância far-se-á, após :

- a - comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 18, da Lei nº 9.293, de 15.07.96;
- b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e
- c - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao MINISTÉRIO ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.



CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A PREFEITURA, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - A PREFEITURA se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

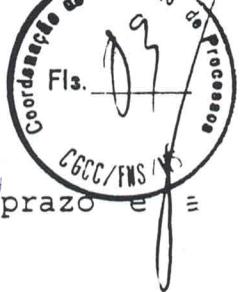
CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora.



referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

Parágrafo Único - Deverá ser mantida em local visível obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, ou das metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da PREFEITURA, respeitando o disposto no artigo 15.º item IV, do Decreto nº 99.658/90 e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN/STN 01/97.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

- a - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, se prejuízo das demais sanções, penais, civis e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".



E, para validade do que ^{Visto} pelas partes fci-
pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de
igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora
dele.


CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS/MG

TESTEMUNHAS: